



**RECOMENDAÇÃO CFFa nº 1 de 19 de novembro de 2018.**

*“Dispõe sobre a reprodução e distribuição de obras literárias pelos profissionais fonoaudiólogos.”*

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965/81 e Decreto nº 87.218/82;

Considerando questionamentos de diversos profissionais fonoaudiólogos sobre a reprodução e distribuição de obras literárias nas áreas da Fonoaudiologia;

Considerando a Lei nº 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998, em especial os artigos 7º, 28 e 29;

Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 162ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2018,

**R E C O M E N D A**

**Art. 1º** O Fonoaudiólogo só poderá reproduzir, distribuir e traduzir obra literária com o expresse consentimento/autorização do Autor, salvo nos casos previstos na Lei nº 9.610/98.

§ 1º Considera-se autor a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

§ 2º Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

**Art. 2º** É considerada violação aos direitos do autor a transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas.

**Parágrafo único.** A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos em Lei.

**Art. 3º** Esta recomendação será divulgada nos meios de comunicação do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, para conhecimento dos fonoaudiólogos.

Thelma Regina da Silva Costa  
Presidente

Marcia Regina Teles  
Diretora Secretária

